

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.179, DE 28 DE AGOSTO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão a d. Maria José Mendes Cintra.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida a d. Maria José Mendes Cintra, mãe do voluntário Adriano Cintra, morto em combate durante o Movimento Constitucionalista, uma pensão mensal e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.180, DE 28 DE AGOSTO DE 1951

Autoriza o Governo do Estado a entrar em acordo com Manoel Gomes Estriga para rescindir e liquidar o contrato referente aos serviços de navegação nos rios Itanhaém, Branco, Preto e Aguapeú, neste Estado, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a entrar em acordo com Manoel Gomes Estriga para rescindir e liquidar o contrato de 24 de junho de 1942, referente aos serviços de navegação nos rios Itanhaém, Branco, Preto e Aguapeú, neste Estado.

Artigo 2.º — A rescisão e a liquidação de que trata o artigo anterior serão realizadas por escritura pública, com observância das seguintes cláusulas ou condições:

1.ª — O Governo do Estado obrigar-se-á a pagar ao empresário Manoel Gomes Estriga:

- a) as quantias relativas aos "deficits" apurados entre 1.º de julho de 1942 a 31 de dezembro de 1945, e os que se apurarem até a data da assinatura do termo de rescisão;
- b) a importância de Cr\$ 9.857,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta centavos), correspondente às despesas de organização e instalação da empresa, anteriormente ao contrato de 24 de junho de 1942, e já verificada oficialmente;
- c) a remuneração não paga do capital reconhecido nas tomadas de contas referentes aos períodos mencionados na letra "a" e até o limite de 8% (oito por cento) ao ano;
- d) a importância de Cr\$ 13.333,30 (treze mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), correspondente à subvenção descontada em 1944;
- e) a importância correspondente às glosas feitas nas contas de custeio e as que forem reconsideradas, relativamente aos mesmos períodos referidos na letra "a";
- f) as importâncias correspondentes aos aumentos de salários determinados pela Comissão de Marinha Mercante, não pagos pela empresa, bem como as indenizações a empregados a serem dispensados e a contribuição do Instituto de Marítimos.

2.ª — O empresário obrigar-se-á, por seu turno, a desistir da ação judicial intentada contra o Governo do Estado, renunciando a quaisquer indenizações ou reclamações referentes aos negócios do contrato rescindente, excetuadas as importâncias indicadas nas alíneas "a" e "e" da cláusula anterior, correndo exclusivamente por sua conta as custas e despesas judiciais e extra-judiciais, inclusive honorários de advogado, por essa ação.

Parágrafo único — Os imóveis, inclusive o material flutuante e as instalações portuárias e administrativas empregadas ou utilizadas nos serviços do empresário, continuarão na propriedade deste, conforme os seus títulos de origem.

Artigo 3.º — O pagamento das importâncias que, nos termos das alíneas "a" e "e" do artigo anterior, competirem ao empresário Manoel Gomes Estriga, será feito em moeda corrente nacional.

Artigo 4.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação, um crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será

coberto com os recursos provenientes do produto das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Não Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.726, DE 28 DE AGOSTO DE 1951

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, dentro das verbas e códigos respectivos do orçamento vigente, as dotações dos seguintes itens, atribuídos à Assessoria Técnico-Legislativa, nas tabelas explicativas baixadas com o Decreto n. 20.075, de 13 de dezembro de 1950:

VERBA N. 10

Material e Serviços			
8.07.3	3	Material de Consumo	
	30	Artigos de Expediente	
	300	Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	6.500,00
	201	Artigos de limpeza e higiene	1.000,00
	31	Alimentação	
	311	Café e Açúcar	2.000,00
			9.500,00
8.07.4	4	Despesas Diversas	
	42	Serviços de Conservação	
	422	Máquinas e Acessórios	8.000,00
	43	Comunicações e transportes	
	430	Correspondência taxada	3.400,00
			11.400,00
			20.900,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo anterior, ficam criadas ou suplementadas, dentro das verbas e códigos respectivos do orçamento vigente, as dotações dos seguintes itens também da Assessoria Técnico-Legislativa:

VERBA N. 10

Material e Serviços			
8.07.3	3	Material de Consumo	
	30	Artigos de Expediente	
	302	Material elétrico e de iluminação	1.000,00
	31	Alimentação	
	312	Artigos de mesa, copá e cozinha	2.000,00
	34	Vestário e Dormitório	
	342	Uniformes e fardamentos	3.000,00
	36	Custeio, Manutenção e Conservação	
	364	Veículos, semoventes e arnelamentos	3.500,00
			9.500,00
8.07.4	4	Despesas Diversas	
	42	Serviços de Conservação	
	420	Instalações e equipamentos	11.400,00
			20.900,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

AVISO

O "DIÁRIO OFICIAL" (Diário do Executivo e Diário da Justiça), de acordo com as medidas aprovadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Justiça e Negócios do Interior, aos sábados, é composto e impresso no período da tarde. Os originais serão recebidos até às 17 horas, naqueles dias.

DECRETO N. 20.727, DE 28 DE AGOSTO DE 1951

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida dentro da verba e código respectivos do orçamento vigente, a dotação do seguinte item, atribuído à Secretaria da Assembléia Legislativa, nas tabelas explicativas baixadas com o Decreto n. 20.075, de 13 de dezembro de 1950:

VERBA N. 4

Material e Serviços			
8.00.2	2	Material Permanente	
	28	Imóveis	
	280	Próprios do Estado	Cr\$ 120.000,00
			120.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo anterior, fica suplementada, dentro da verba e código respectivos do orçamento vigente, a dotação do seguinte item também da Secretaria da Assembléia Legislativa:

VERBA N. 4

Material e Serviços			
8.00.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e Equipamentos	
	200	Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	Cr\$ 120.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.728, DE 28 DE AGOSTO DE 1951

Reduz e suplementa dotações do orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas no orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, as seguintes dotações:

VERBA N. 1

Pessoal			
	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
			Cr\$
101		Mensalistas	10.000.000,00
102		Diaristas	35.000,00
		15 — Gratificações	
157		Outras Gratificações	
F		Assistentes Médicos que prestam serviços de Clínica	500.000,00
			10.535.000,00

Artigo 2.º — Ficam suplementadas e criadas, no mesmo orçamento, as dotações assim discriminadas: